



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ

PROCESSO N° 63046.00811/2026-41

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro que as despesas decorrentes da eventual aquisição de materiais de manutenção predial, mecânica, elétrica e hidráulica que são imprescindíveis ao funcionamento da Capitania dos Portos do Paraná (CPPR), Serviço de Sinalização Náutica do Sul-Sudeste (SSN8), a ser realizada pelo Sistema Registro de Preços, que:

1. Fundamentação Técnica

De acordo com a Instrução Normativa n° 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, o Sistema de Registro de Preços (SRP) visa registrar preços para futuras contratações, não havendo, na fase de licitação, a obrigatoriedade de se comprometer uma dotação orçamentária. Esse procedimento permite uma melhor gestão dos recursos, uma vez que a contratação só se efetiva quando há a necessidade real e a disponibilidade orçamentária no momento da execução.

2. Fundamentação Legal

O Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, não exige a indicação de dotação orçamentária no momento da licitação, mas sim no momento da contratação. O artigo 17° do decreto estabelece que a aquisição ou contratação será formalizada por meio de um contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, e é nessa fase que se exigirá a dotação orçamentária específica.

Além disso, a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu artigo 82, que trata do Sistema de Registro de Preços, reforça que a exigência de dotação orçamentária é necessária na efetivação da contratação e não na fase de licitação.

3. Fundamentação Jurisprudencial

A jurisprudência dos Tribunais de Contas também apoia a não necessidade de indicação de dotação orçamentária durante a fase licitatória para Registro de Preços. O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversas decisões, como a Decisão n° 507/1997 – Plenário, já se manifestou no sentido de que a dotação orçamentária é necessária apenas na fase de contratação, uma vez que a licitação para Registro de Preços não implica necessariamente em despesa imediata.

Além disso, a Súmula Vinculante n° 347 do Supremo Tribunal Federal (STF) reitera que os órgãos de controle, como o TCU, devem observar a interpretação das normas de acordo com a

legislação vigente, permitindo uma flexibilização na indicação de dotação orçamentária quando se tratar de licitação para Registro de Preços.

4. Conclusão

Diante dos fundamentos técnicos, legais e jurisprudenciais apresentados, fica claro que a Capitania dos Portos do Paraná não está obrigada a indicar dotação orçamentária no momento da realização de uma licitação por Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

Paranaguá, PR, na data da assinatura.

JERLAINY ADRIENNE PEREIRA
Primeiro-Tenente (IM)
Encarregado do Departamento de Apoio